

PORTARIA Nº. 377 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Outorga para MARCO ANTÔNIO DE SOUZA o direito de uso de recursos hídricos, para a captação de água no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação, e para diluição de efluentes no Córrego sem denominação, para aquicultura em tanque escavado.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3022/2026, de 03 de março de 2026, do Processo SIGA Nº 1261/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, CPF: [REDACTED] doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água em reservatório formado por barramento no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Sangradourozinho, e para diluição de efluentes no córrego sem denominação; pertencentes a Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso UPG- TA-4 - Alto Rio das Mortes no município de POXOREÚ/MT, com as seguintes características:

I – Captação no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação, nas coordenadas geográficas: Lat.15°42'35,88"S, Long.54°6'24,30"W; e vazão máxima captada de 57,6 m³/h (0,016 m³/s ou 16 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme a Tabela 01 em anexo.

II – Diluição de Efluentes, no Córrego sem denominação, nas coordenadas Lat.15°42'55,66"S, Long.54°5'57,88"W, vazão máxima de lançamento de 43,2 m³/h (0,012m³/s ou 12 L/s), concentração máxima de DBO de 1 mg/L. O lançamento ocorrerá conforme a Tabela 02 em anexo.

III – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de monitoramento contínuo das vazões captadas e das vazões lançadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação da atividade de Aquicultura.

IV – O Outorgado deverá realizar o monitoramento das vazões mínimas remanescentes diariamente a jusante do reservatório, deixando passar no mínimo a vazão de 0,0405 m³/s.

V – O empreendedor deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (CCRH) da SEMA/MT o relatório das vazões captadas e das vazões lançadas mensalmente, juntamente com o relatório das vazões monitoradas a jusante do reservatório. O primeiro relatório deve conter, também, as especificações técnicas dos medidores instalados;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

VII - Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de março de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE..

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação em reservatório formado por barramento em córrego sem denominação

Coordenadas Geográficas: Lat.15°42'35,88"S; Long.54°6'24,30"W, DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,016	24	31
Fevereiro	0,016	24	28/29
Março	0,016	24	31
Abril	0,016	24	30
Maio	0,006	24	31
Junho	0,006	24	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,006	24	31
Agosto	0,006	24	31
Setembro	0,006	24	30
Outubro	0,006	24	31
Novembro	0,006	24	30
Dezembro	0,016	24	31

Tabela 02 – Diluição de efluentes em córrego sem denominação

Coordenadas Geográficas: Lat.15°42'55,66"S; Long.54°5'57,88"W; DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,012	24	31
Fevereiro	0,012	24	28/29
Março	0,012	24	31
Abril	0,012	24	30
Maio	0,005	24	31
Junho	0,005	24	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,005	24	31
Agosto	0,005	24	31
Setembro	0,005	24	30
Outubro	0,005	24	31
Novembro	0,005	24	30
Dezembro	0,012	24	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em

06/03/2026 as 16:37:09.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **O5ILX125F** e o código CRC **4406DE3F**.
